

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO nº , de 2017

(Do Sr. ROGÉRIO MARINHO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, com a presença de Representante do Tribunal Superior do Trabalho; Representante do Ministério Público do Trabalho; Representante da OAB; Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista, Dr. José Pastore, Professor da FEA/USP.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que “Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”, para discutir aspectos relativos aos limites para aplicação de súmulas de jurisprudência e outros aspectos de direito processual do trabalho, com a presença dos seguintes convidados:

- 1) Representante do Tribunal Superior do Trabalho;
- 2) Representante do Ministério Público do Trabalho;

- 3) Representante da OAB;
- 4) Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista.
- 5) Dr. José Pastore, Professor da FEA/USP;

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Especial foi instalada com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, denominado de Reforma Trabalhista.

Com efeito, a proposta traz algumas inovações na legislação trabalhista e tem por objetivo modernizar as relações entre o capital e o trabalho.

Nesse contexto, questão preocupante é a relativa a casos de sobreposição da jurisprudência à legislação vigente, o que gera uma situação de insegurança jurídica.

Importante pensarmos em instrumentos que possam coibir eventuais interferências indevidas do Judiciário em funções reservadas e já suficientemente desempenhadas pelo Legislativo.

Desse modo, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO MARINHO